

DECRETO Nº 022/2018 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre designação de servidor para as funções de Coletor do Município de Oliveira de Fátima, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais instituídas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 39 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Art. 74 da Lei Municipal nº 183/2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a servidora **VILJANE GONÇALVES GUIMARÃES**, para ocupar o cargo de Coletora do Município de Oliveira de Fátima - TO, com lotação na Coletoria Municipal/Departamento de Arrecadação deste.

Art. 2º. São atribuições inerentes ao cargo: (i) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente aos impostos de competência do município, taxas e contribuições a cargo da Receita Municipal, como também, daqueles tributos cuja competência de fiscalização e lançamento for outorgada através de lei ou convênio; (ii) prestar informações em processos relativos aos Sistemas de Arrecadação e Tributação; (iii) fazer a cobrança do imposto sobre produtos do setor primário, na primeira operação; (iv) arrecadar, em unidade de arrecadação e fiscalização, os tributos devidos ao município, inclusive para responsabilidade tributária, ou em outras situações, conforme dispuser a lei, acompanhando o cumprimento das obrigações principais e acessórias; (v) receber, conferir, revisar, preparar, codificar e remeter documentos de arrecadação para processamento de dados; (vi) emitir documentos específicos de arrecadação quando da cobrança e recebimento de tributos; (vii) intimar, notificar, autuar e lavrar termos que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; (viii) avaliar bens imóveis, para efeitos de lançamento de tributos municipais e outros





PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
O TRABALHO FAZ ACONTECER
GESTÃO 2017/2020

fins de interesse do município; (ix) informar débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa antes do termo prescricional; (x) autuar empresas, comerciantes, profissionais liberais e autônomos em situação irregular; (xi) propor cassação de alvará de licença e funcionamento de contribuintes que, reiteradamente, deixaram de cumprir a legislação tributária municipal; (xii) embargar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em situação irregular, perante a Secretaria de Finanças do Município, e; (xiii) apreender mercadorias, livros e/ou documentos com prova de ilícito fiscal, no desempenho de tarefas de fiscalização e arrecadação desenvolvidas em unidades fixas e/ou móveis de fiscalização, inclusive a verificação da existência de bens móveis em situação fiscal irregular, em poder de qualquer pessoa física ou jurídica, mediante exigência de exibição da respectiva documentação e ainda, a fiscalização de mercadorias em estabelecimentos irregulares perante o cadastro estadual, lavrando o respectivo Termo de Apresentação, sendo facultada, nesta circunstância, a constituição de crédito tributário, se for o caso.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima - TO, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2018. 129º da República; 30º do Estado e 24º do Município.


GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal